



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N. 1.360/95

AS FLS 50 F

LIVRO N. 23

EM, 08 / 10 / 96

M. M. M.
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1.360/95

DE 01 DE SETEMBRO DE 1995.

Autoriza o Prefeito Municipal contratar ' operação de crédito por antecipação da Receita e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operação de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), nos termos do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º - O empréstimo a que se refere o artigo 1º desta Lei tem a finalidade exclusiva de atualizar o pagamento dos servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, 01' de setembro de 1995.

J. H. M.
JOSÉ HELEMILDO RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITO

M. M. M.
MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DE BARROS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em 01 de setembro de 1995.

J. L. S.
JOSÉ LEÔNIO DA SILVA FILHO